



Evento	Salão UFRGS 2014: SIC - XXVI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2014
Local	Porto Alegre
Título	O entendimento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul frente à problemática dos vícios de consentimento
Autor	MONICA JACOB MAGNUS
Orientador	LISIANE FEITEN WINGERT ODY

O presente estudo analisa sob a perspectiva do tratamento jurisprudencial os vícios de consentimento, espécie pertencente ao gênero defeitos do negócio jurídico, pois o Código Civil de 2002 traz nova visão acerca desses vícios, afastando-se da concepção unitária adotada pelo Código Civil de 1916. O tema é relevante pois a declaração de vontade do agente, quando intenciona a produção de algum efeito jurídico, é o pressuposto de tal negócio, e, havendo algum vício na manifestação dessa vontade, pode-se falar em invalidade. O Código Civil, em seu artigo 171, inciso II, dispõe ser anulável o negócio jurídico por vício resultante de erro, dolo, coação, os quais são objeto da pesquisa. Foram escolhidos para estudo por se enquadrarem como vícios de consentimento, diferenciando-se dos vícios sociais, já que dizem respeito à vontade, ao passo que os últimos referem-se ao aspecto social, à coletividade, não interessando ao presente exame. A doutrina define o erro como a representação equivocada entre a manifestação de vontade e o querer do agente, ou seja, quando ele se engana sozinho; o dolo como a indução, maliciosa, para a prática do ato, do agente por um terceiro; e, a coação como toda ameaça ou pressão realizada sobre o indivíduo para forçá-lo a praticar, contra sua vontade, determinado negócio, podendo ser por *vis absoluta*, mediante o uso de força física, ou por *vis compulsiva*, pelo uso de coação moral. A pesquisa tem como objetivo compreender como o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) se posiciona em face dessa problemática, utilizando-se os métodos dedutivo e indutivo. Foram analisados dez casos sobre cada defeito, todos do ano de 2012, verificando-se como foram decididos. A seguir, escolheu-se três de cada vício para análise mais aprofundada, à luz de pesquisa doutrinária. Objetivou-se, com isso, apreender como o TJRS aprecia a questão, que é tratada de forma tão mais singela pela doutrina. Antes do exame dos casos, acreditava-se na aplicabilidade imediata da anulabilidade quando alegados tais vícios. No entanto, verificou-se com o presente trabalho que o TJRS encara tal problemática de forma mais complexa, só decretando a anulabilidade do negócio jurídico se a sua existência for concreta e exaustivamente provada, o que se torna bastante difícil devido ao caráter subjetivo de tais provas.